



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 207/2019 DE CONTRATO



PROCESSO 6210.2019/0000548-2

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP.

OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Macarrão espaguete a Pó para refresco).

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Acimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS RENATO RINALDI EIRELI EPP**, CNPJ nº 26.753.626/0001-62, com sede na Rua Renato Rinaldi, nº. 570, Vila Carrão, CEP 03426-000, telefone: (11) 2225-1795 e-mail [comercialralimentos@gmail.com](mailto:comercialralimentos@gmail.com), neste ato representada pelo **SR. ANTONIO CANDIDO TORRES BLANCA**, RG nº 41.797.04, SSP/ SP e CPF/MF sob nº 189.275.058-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 207/2019, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Macarrão espaguete a Pó para refresco)**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 149/2019**.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
01	Macarrão Espaguete	Kg	600	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
02	Macarrão Parafuso	Kg	600	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
03	Macarrão Curto Para Sopa	Kg	200	R\$ 3,65	R\$ 730,00
04	Macarrão Penne	Kg	600	R\$ 3,65	R\$ 2.190,00

**Itens 01 e 02**

Marca/Fabricante: Flor de Liz.

**Itens 03 e 04**

Marca/Fabricante: Orquidea.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM 01**

**MACARRÃO ESPAGUETE**

**UNIDADE: Kg**

*Esther Nuvad*

*AC*  
1



**DESCRIÇÃO:** Macarrão longo com ovos, tipo espaguete, de formato característico, submetido a processo de secagem, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo, da semolina ou da sêmola do trigo, adicionado ou não de outras substâncias permitidas por padrões legais, atendendo as especificações técnicas da NTA 49 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005 (Anvisa), entre outras disposições legais. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso.

**EMBALAGEM:** Saco de polietileno transparente, resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando 500 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar no mínimo 10 (dez) meses de validade a partir da data de entrega.

#### ITEM 02

##### MACARRÃO PARAFUSO

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Macarrão curto com ovos para macarronada, tipo parafuso de formato característico, submetido a processo de secagem, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo, da semolina ou da sêmola do trigo, adicionado ou não de outras substâncias permitidas por padrões legais, atendendo as especificações técnicas da NTA 49 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005 (Anvisa), entre outras disposições legais. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e de parasitos. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso.

**EMBALAGEM:** Saco de polietileno transparente, resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando 500 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar no mínimo 10 (dez) meses de validade a partir da data de entrega.

#### ITEM 03

##### MACARRÃO CURTO PARA SOPA

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Macarrão curto com ovos para sopa, formato tipo Ave-Maria, concha ou outros, submetido a processo de secagem, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo, da semolina ou da sêmola do trigo, adicionado ou não de outras substâncias permitidas por padrões legais,

*Esther Azevedo*

*AC*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 207/2019 DE CONTRATO**



atendendo as especificações técnicas da NTA 49 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005 (Anvisa), entre outras disposições legais. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e de parasitos. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso.

**EMBALAGEM:** Saco de polietileno transparente, resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando cerca de 500 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar no mínimo 10 (dez) meses de validade a partir da data de entrega.

**ITEM 04**

**MACARRÃO PENNE**

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Macarrão curto com ovos, tipo *penne*, de formato característico, submetido a processo de secagem, não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo, da semolina ou da sêmola do trigo, adicionado ou não de outras substâncias permitidas por padrões legais, atendendo as especificações técnicas da NTA 49 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005 (Anvisa), entre outras disposições legais. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e de parasitos. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso.

**EMBALAGEM:** Saco de polietileno transparente, resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando 500 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante. **PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar no mínimo 10 (dez) meses de validade a partir da data de entrega.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1) A **Contratada** deverá permitir a qualquer época, durante a vigência do contrato, a visita de técnicos indicados pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética -STND do HSPM, quando necessária, nos locais de processamento, armazenamento e distribuição do produto, com finalidade de conhecer o processo de produção, áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias ambientais, de pessoal e equipamentos. No caso de constatação de não conformidade a contratada será comunicada através de um relatório para adoção de medidas corretivas, podendo ser realizada nova visita técnica.
- 2) A ausência de visita técnica não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do produto
- 3) A qualidade dos produtos deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Serviço Técnico de Nutrição e Dietética -STND poderá a qualquer momento, requisitar amostras do produto a fim de compará-las com as entregues.

*Esther Nuvad*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 207/2019 DE CONTRATO**



- 4) As despesas com descarga, frete e separação de mercadoria, correrão por conta da **Contratada**, inclusive nos casos de troca de mercadoria ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 5) O STND por intermédio do Departamento de Apoio Técnico do HSPM, poderá a qualquer momento, realizar análises microbiológicas, físico-químicas, organolépticas, toxicológicas que julgarem necessários e as custas correrão por conta do fornecedor. Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não correspondam à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo no cardápio previsto.
- 6) A **Contratada** deverá apresentar laudo de análise de controle microbiológico do lote fornecido, manuais e documentos relativos ao controle higiênico-sanitárias sempre que solicitado pelo HSPM.
- 7) O transporte deverá ser realizado em veículos adequados com perfeitas condições de higiene e temperatura em conformidade com as disposições da legislação em vigor.
- 8) Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado.
- 9) Nos casos de emergência, a **Contratada** obriga-se a efetuar entrega s, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horários marcados pela STND.
- 10) As entregas efetuadas em dias não programadas serão devolvidas, caracterizando descumprimento do contrato.
- 11) Fica reservado a STND a direito de solicitar ao fornecedor quaisquer informações técnicas sobre o produto sempre que julgar necessário.
- 12) Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar o prazo de validade mencionado nas especificações técnicas do presente edital. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a Contratada, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

**1.1** As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias úteis anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 9 (nove) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

**1.1.1.** Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

**1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Serviço Técnico de Nutrição e Dietética**  
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP  
Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.  
Fone (11) 3397-7759 / (11) 3397-7760

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

*Esther Nogueira*



### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho n°. 2.090/2019, no valor de R\$ 527,25 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.07.14.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o

*Esther F. ...*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 207/2019 DE CONTRATO**



respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

- 6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os

*Esther F. ...*

*TJ*  
*AL*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 207/2019 DE CONTRATO**



recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

- 6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

**6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

*Esther Nogueira*

*TSJ  
AC*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 207/2019 DE CONTRATO**



7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.


**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**


8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
SR. ANTONIO CANDIDO TORRES BLANCA  
Comercial de Alimentos Renato Rinaldi Eireli – Epp.  
Representante Legal

**Testemunhas:**



Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

